



PARECER JURÍDICO INICIAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2026 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 101/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS À CANCHA DE LAÇO, CASA DO IDOSO E À CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.

INTERESSADOS: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADE E MEIO AMBIENTE, E ESPORTE, TURISMO E CULTURA – MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica inicial acerca da legalidade do procedimento de contratação direta, sob a modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica, para contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e configuração de sistema de videomonitoramento (CFTV) para atendimento da Cancha de Laço, Casa do Idoso e Casa da Cultura.

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 26.640,56 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos). Os recursos orçamentários estão devidamente previstos para o exercício de 2026 nas dotações específicas das Secretarias requisitantes.

Constam nos autos a justificativa da necessidade, o Termo de Referência (Anexo I), a minuta do Edital de Dispensa Eletrônica e a minuta do Contrato Administrativo (Anexo II).

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Modalidade de Dispensa de Licitação por Valor

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.119/2023, que autorizam a dispensa de licitação para compras e serviços comuns de valor inferior ao limite legal atualizado. O valor estimado de R\$ 26.640,56 encontra-se plenamente alinhado às balizas legais do dispositivo.

A adoção do procedimento em meio eletrônico (via Portal de Compras Públicas) cumpre os princípios da publicidade, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. Da Regularidade das Minutas e Apontamentos Formais

Analisando as peças instrutórias, verifica-se que:



Objeto e Habilitação: O objeto está delimitado e as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica (incluindo exigência de registro no CFT/CREA para os serviços de instalação elétrica e rede) são compatíveis e proporcionais à complexidade da execução.

Prazos e Pagamento: O prazo de entrega/execução de 10 dias úteis e o prazo de pagamento em até 30 dias com retenção tributária (Decreto Municipal nº 3.169/2023) atendem à legislação aplicável.

Ressalvas Formais Saneáveis:

1. *Ajuste de Preâmbulo:* No cabeçalho do edital consta a menção à "Secretaria Municipal de Educação", devendo ser corrigida para refletir expressamente as secretarias solicitantes (Assistência Social, Cidade e Meio Ambiente, e Esporte/Cultura).
2. *Conferência do Somatório:* Recomenda-se ao setor de compras a verificação matemática final do somatório dos itens dos Lotes 01 e 02 no Termo de Referência antes da disponibilização final aos licitantes.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o aspecto estritamente formal e jurídico, este órgão de assessoria OPINA pela **regularidade jurídica inicial** do procedimento, estando as minutas do Edital de Dispensa Eletrônica nº 12/2026, do Termo de Referência e do Contrato **APTAS** para publicação e abertura do prazo de recebimento de propostas, condicionando-se o prosseguimento ao simples ajuste formal do preâmbulo indicado no item II.2.

Celso Ramos - SC, 17 de agosto de 2026.

Paulo Cesar da Cunha Tavares

Advogado – OAB/SC 12.447